

# PROJETO DE LEI Nº 032-01/2021

## Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Turismo e do Fundo Municipal do Turismo,

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_\_/2021 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal do Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, ligado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e ao Departamento da Indústria, Comércio e Turismo tendo por atribuições:

**I**-assessorar a gestão pública e órgãos de representatividade afins ao segmento turístico, para a promoção e o incentivo do turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e ambiental de forma sustentável, nos termos do Artigo 180 da Constituição Federal.

**II**-orientar, promover, fomentar e implementar a política municipal do turismo de forma responsável e sustentável.

**III**-opinar, quando solicitado, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações.

**Art. 2º** O Conselho Municipal do Turismo - COMTUR será composto por representantes de órgãos públicos, entidades privadas e da sociedade civil organizada, com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município.

I-Membros do Poder Executivo Municipal:

- 01 (um) Representantes da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- 01 (um) Representante do Gabinete do Prefeito;
- 01 (um) Representante da Secretaria da Educação;
- 01 (um) Representante do Departamento do Meio Ambiente;
- 01(um) Representante do Departamento de Turismo;
- 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças.

II - Da Sociedade Civil:

- 01 (um) Representante da ACICS - Associação Comercial e Industrial de Cruzeiro do Sul;
- 01 (um) Representante do segmento de Restaurantes, Bares e similares;
- 01 (um) Representante do segmento de Transportes;
- 01 (um) Representante das Agroindústrias de Cruzeiro do Sul;
- 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

01 (um) Representante do setor de Segurança Pública;  
01 (um) Representante das Instituições Bancárias;  
01 (um) Representante do Conselho de Cultura;  
01 (um) Representante das Religiões;  
01 (um) Representante da Imprensa e Comunicação;  
01 (um) Representante das Associações e Clubes das Comunidades;  
01 (um) Representante da EMATER de Cruzeiro do Sul.  
01 (um) Representante do Setor de Eventos.

**§ 1º** Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

**§ 2º** Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**§ 3º** Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II, serão indicados pela instituição da qual fazem parte.

**§ 4º** Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período, limitado a duas vezes.

**§ 5º** Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal e indicados por este.

**§ 6º** Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

**§ 7º** Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

**§ 8º** Perderá assento o representante titular e/ou suplente que incorrer em qualquer uma das seguintes previsões que:

I-deixar de pertencer ao órgão/instituição/entidade pelo qual foi indicado, ou mesmo não ocorrendo essa hipótese;

II- faltar a 3 (três) reuniões durante o ano calendário.

**§ 9º** Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

**Art. 3º** O COMTUR fica assim organizado:

I - Presidente;  
II - Vice-Presidente;  
III - Secretário;

**§ 1º** O Presidente e Vice-Presidente deverão ser membros representantes da sociedade civil, e serão eleitos entre seus conselheiros, na primeira reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, podendo ser secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um período igual.

**§ 2º** O Secretário-Geral do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, será um servidor público do Município de Cruzeiro do Sul, sem direito a voto, designado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, para realizar as tarefas necessárias para o

bom andamento do Conselho.

**§ 3º** Em eventual e pontual ausência do Secretário-Geral em plenária, o Presidente ou Vice-presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR designarão, dentre os conselheiros presentes na mesma plenária, um que possa realizar as tarefas do secretário.

**§ 4º** O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é detentor do voto de Minerva.

**§ 5º** O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por decreto do Executivo Municipal.

**Art. 4º** Ao Conselho compete:

I-Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

II-Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

III- Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

IV-Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implementação do turismo;

V-Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VI-Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

VII-Propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas nacionais com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

VIII-Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

IX-Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo;

X-Elaborar seu Regimento Interno;

XI-Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;

XII-Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

XIII-Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

XIV-Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e

ecológica do Município;

XV-Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

**Art. 5º** O órgão coordenador e executor da Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e o Departamento da Indústria, Comércio e Turismo.

**Art. 6º** Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 7º** O Conselho reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

**§ 1º** Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer as sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

**§ 2º** O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

**§3º** Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

## **Capítulo II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO**

**Art. 8º** O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

**Parágrafo Único** - O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 9º** Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para implementação do Plano Municipal do Turismo.

**Art. 10.** Constituirão receitas do FUMTUR:

- I - Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- II - As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas;
- III - As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- IV - Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- V - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VI - Outras receitas eventuais;

**§ 1º** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominada Fundo Municipal de Turismo.

**§ 2º** A conta corrente do Fundo será movimentada pelo Gestor designado nos termos desta

Lei, em conjunto com o Tesoureiro do Município, ou seus substitutos legais.

**§ 3º** As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Departamento da Indústria, Comércio e Turismo e colaboração do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**Art. 11.** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, serão aplicados exclusivamente em:

I-pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II- aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III-financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio;

IV-desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V-aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Cruzeiro do Sul;

**Parágrafo Único** - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao cumprimento das leis Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

**Art. 12.** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR observar-se-á:

I-as especificações definidas em orçamento próprio;

II-os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Parágrafo Único** - O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo -FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento anual.

**Art. 14.** O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o tesoureiro municipal.

### **Capítulo III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** O COMTUR de Cruzeiro do Sul elaborará seu regimento interno, em até 60 dias da sua instalação, o qual será homologado e publicado pelo Prefeito, por Decreto Municipal.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de julho de 2021.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS  
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 032-01/2021

Senhor Presidente  
Senhores(as) Vereadores(as)

Ao apresentar nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei nº 032-01/2021, com o objetivo de obter autorização dos senhores vereadores para a criação do Conselho Municipal do Turismo e Fundo Municipal do Turismo.

Destaca-se que este será um instrumento de articulação, gestão e fomento na promoção de políticas públicas, que visam à informação e formação para o desenvolvimento do turismo e o bem-estar da população local, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental.

Informamos que o presente projeto de lei visa estabelecer as normas necessárias para a implantação e desenvolvimento do destino turístico no município, viabilizando seu funcionamento com o apoio de políticas públicas e articulação da comunidade local, no planejamento e na inserção do turismo no município.

Outrossim, vale ressaltar que com esta implantação ocorrerá o efeito multiplicador da economia, incentivando a rede de relacionamentos, promovendo a sensibilidade para a valoração do patrimônio histórico, arquitetônico e cultural, assim como os cuidados com o meio ambiente.

Ante o exposto, esperamos a apreciação e aprovação do presente Projeto.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
GUSTAVO HENRIQUE RICHTER  
Presidente da Câmara de Vereadores  
CRUZEIRO DO SUL/RS